



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



PROCEDIMENTO Nº 026/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT E BURITIS ADMINISTRADORA DE BENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., NOS TERMOS SEGUINTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º pavimentos, Centro, Santos Dumont/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **BURITIS ADMINISTRADORA DE BENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.260.529/0001-11, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, nº 699, sala 301, Leopoldina/MG, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 026/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos seus artigos 72 e 74, inciso V e § 5º, à Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **locação dos 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) pavimentos do imóvel situado na Rua 13 de Maio, nº 365, Centro, Santos Dumont/MG**, destinados à instalação e manutenção da sede da Câmara Municipal de Santos Dumont.

1.2. Os pavimentos objeto da presente locação serão utilizados para o funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Santos Dumont.

1.3. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a avaliação prévia do imóvel, a justificativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 49/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

escolha do imóvel e do preço, a proposta da LOCADORA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 26/2026, naquilo que não contrariem este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação é formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características de instalações e localização do imóvel que justificam sua escolha para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG.

2.2. A contratação observará os requisitos previstos no art. 74, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a avaliação prévia do imóvel, de seu estado de conservação, dos custos de eventuais adaptações, a certificação da inexistência de imóvel público vago e disponível apto a atender à necessidade administrativa e a demonstração da singularidade e da vantagem da contratação para a Administração.

2.3. O presente Contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, ao Processo Administrativo nº 026/2026, à proposta da LOCADORA e aos demais documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

3.2. O valor anual estimado correspondente exclusivamente aos aluguéis será de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

3.3. Considerando o prazo inicial de cinco anos, ou seja, de 60 (sessenta) meses, o valor estimado correspondente exclusivamente aos aluguéis, sem considerar os reajustes futuros, será de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



3.4. Para fins de apuração do custo global estimado da contratação, deverão ser considerados, além dos aluguéis, os valores estimados das despesas ordinárias de condomínio e do IPTU exclusivamente correspondente aos pavimentos locados, conforme constante do processo administrativo.

3.5. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente, após o transcurso do respectivo período de utilização do imóvel, mediante apresentação, pela LOCADORA, de documento de cobrança idôneo.

3.6. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a regular apresentação do documento de cobrança, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a legislação aplicável.

3.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da LOCADORA indicada nos autos ou por outro meio admitido pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel será reajustado após o decurso mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente contrato, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4.2. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será utilizado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo.

4.3. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes poderão definir outro índice oficial mediante termo aditivo.

4.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração que exija celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo inicial de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contado de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

5.2. A locação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo e manifestação de interesse de ambas as partes, desde que demonstradas previamente a necessidade da continuidade da locação, a vantajosidade das condições e do preço, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA.

5.3. A prorrogação deverá ser precedida de avaliação quanto à compatibilidade do aluguel e dos demais encargos assumidos pela LOCATÁRIA com os valores praticados no mercado.

5.4. A LOCADORA não possui direito subjetivo à prorrogação.

5.5. A prorrogação dependerá de manifestação formal e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

6.1.1. Pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos que lhe sejam expressamente atribuídos por este Contrato.

6.1.2. Utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Santos Dumont e outras atividades compatíveis com sua finalidade pública.

6.1.3. Servir-se do imóvel com o cuidado devido e restituí-lo, ao término da locação, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

6.1.4. Comunicar à LOCADORA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de dano, defeito ou problema cuja reparação seja de responsabilidade desta.

6.1.5. Realizar os reparos decorrentes de danos comprovadamente causados por utilização inadequada do imóvel por seus agentes, servidores ou usuários, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

6.1.6. Permitir à LOCADORA, mediante prévio ajuste de data e horário e sem prejuízo do funcionamento da Câmara Municipal, vistoriar o imóvel quando houver motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



6.1.7. Pagar as despesas ordinárias de condomínio exclusivamente na proporção atribuível aos pavimentos locados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e convenção condominial que não o contrariarem.

6.1.8. Suportar exclusivamente o encargo econômico correspondente ao IPTU dos pavimentos locados, nas condições previstas neste contrato.

6.1.9. Arcar com as despesas de consumo (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e outros de mesma natureza) individualizado decorrentes da utilização do imóvel, quando diretamente atribuíveis à LOCATÁRIA.

6.1.10. Observar a convenção de condomínio e o regimento interno do edifício Anna Maria, no que forem compatíveis com a natureza pública e institucional das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

6.1.11. Comunicar previamente à LOCADORA as intervenções ou benfeitorias que, pela sua natureza, dependam de autorização do proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. Constituem obrigações da LOCADORA:

7.1.1. Entregar e manter o imóvel em estado adequado ao uso a que se destina.

7.1.2. Garantir à LOCATÁRIA, durante toda a vigência da locação, o uso pacífico dos pavimentos locados.

7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel, abstendo-se de praticar atos que prejudiquem ou impeçam sua adequada utilização pela Câmara Municipal de Santos Dumont.

7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação e pelos problemas estruturais do imóvel que não sejam decorrentes de utilização inadequada pela LOCATÁRIA.

7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA, quando solicitado, descrição do estado do imóvel e documentação necessária à verificação de suas condições.

7.1.6. Realizar, às suas expensas, os reparos estruturais e aqueles que legal ou contratualmente sejam de responsabilidade do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de condomínio, observada a Lei nº 8.245/1991.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos tributos, taxas e encargos incidentes sobre o imóvel que não tenham sido expressamente atribuídos à LOCATÁRIA por este Contrato.

7.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos e comprovantes referentes aos encargos cuja parcela seja atribuída à LOCATÁRIA.

7.1.10. Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, naquilo que forem aplicáveis, durante toda a vigência do Contrato.

7.1.11. Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer circunstância jurídica, administrativa, estrutural ou material que possa afetar a utilização ou continuidade da locação.

7.1.12. Fornecer à LOCATÁRIA cópia da convenção de condomínio, do regimento interno e de suas alterações, quando existentes.

7.1.13. Comunicar previamente eventual alienação, promessa de venda, cessão, transferência ou alteração da titularidade do imóvel.

7.1.14. Prestar toda a colaboração e fornecer a documentação necessária para eventual requerimento, pela LOCATÁRIA, de isenção, redução ou outro benefício fiscal legalmente previsto relativamente ao IPTU correspondente aos pavimentos locados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS, ALTERAÇÕES E CONSERVAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA poderá realizar no imóvel as adaptações e benfeitorias necessárias ao adequado desenvolvimento de suas atividades institucionais, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

8.2. As alterações que possam modificar a estrutura do imóvel dependerão de prévia anuência escrita da LOCADORA, ressalvadas situações emergenciais destinadas à preservação do imóvel, da segurança de pessoas ou do patrimônio.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas, bem como as úteis, desde que previamente autorizadas, observarão o disposto no art. 35 da Lei nº 8.245/1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



8.4. As benfeitorias removíveis que puderem ser retiradas sem prejuízo à estrutura do imóvel poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA ao término da locação.

8.5. Ao final da locação, o imóvel será restituído à LOCADORA no estado em que foi recebido, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso normal e as benfeitorias ou alterações regularmente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO

9.1. Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas ordinárias de condomínio exclusivamente correspondentes aos 4º, 5º e 6º pavimentos objeto desta locação, observada a Lei nº 8.245/1991.

9.1.1. O valor estimado das despesas referentes ao condomínio será de, aproximadamente, R\$1.986,77 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais, podendo variar para mais ou para menos.

9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do rateio mensal e do valor efetivamente correspondente aos pavimentos locados.

9.3. A LOCATÁRIA poderá exigir, a qualquer tempo, documentos destinados à comprovação da natureza, composição e rateio das despesas cobradas.

9.4. As despesas extraordinárias de condomínio serão de inteira responsabilidade da LOCADORA, bem como eventual fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IPTU

10.1. Por expressa disposição contratual, nos termos do art. 22, inciso VIII, combinado com o art. 25 da Lei Federal nº 8.245/1991, a LOCATÁRIA suportará o ônus financeiro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU exclusivamente na parcela correspondente aos pavimentos objeto desta locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



10.2. Em nenhuma hipótese a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento do IPTU correspondente à integralidade do edifício ou a pavimentos, unidades ou quaisquer outras áreas que não integrem o objeto deste Contrato.

10.3. Caso o IPTU seja lançado de forma única para todo o imóvel ou edifício, a LOCATÁRIA somente arcará com a parcela comprovadamente correspondente aos pavimentos efetivamente locados, mediante rateio objetivo e devidamente demonstrado.

10.4. A LOCATÁRIA poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos necessários à conferência do valor, ficando vedado o pagamento de parcela relativa a áreas estranhas ao objeto desta locação.

10.5. A LOCATÁRIA somente suportará o IPTU correspondente ao período de vigência do Contrato e dos pavimentos locados.

10.6. A LOCATÁRIA não responderá por débitos de IPTU relativos a exercícios ou períodos anteriores ao início da vigência deste Contrato nem posteriores à efetiva restituição do imóvel.

10.7. A LOCATÁRIA não responderá por multas, juros ou demais acréscimos decorrentes de atraso, inadimplemento, omissão ou fato imputável à LOCADORA.

10.8. Eventuais descontos concedidos pela Administração Tributária Municipal em razão de pagamento em cota única, antecipação ou outra modalidade serão considerados na apuração do valor efetivamente suportado pela LOCATÁRIA.

10.9. A atribuição do encargo prevista nesta cláusula disciplina exclusivamente a relação econômica entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, não alterando a sujeição passiva tributária perante o Município, que permanecerá submetida à legislação tributária aplicável.

10.10. A LOCATÁRIA poderá requerer perante o Município de Santos Dumont eventual isenção, redução, imunidade, benefício fiscal ou outro tratamento tributário relativo ao IPTU correspondente aos pavimentos locados, desde que juridicamente cabível e observados os requisitos previstos na legislação vigente.

10.11. Caso a legislação tributária determine que o requerimento deva ser formulado pelo proprietário, contribuinte ou sujeito passivo tributário, a LOCADORA obriga-se, mediante solicitação da LOCATÁRIA, a formular o respectivo requerimento ou a fornecer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



tempestivamente os documentos, autorizações, declarações e demais elementos necessários à sua apresentação.

10.12. A LOCADORA deverá colaborar com os procedimentos administrativos necessários ao reconhecimento de eventual benefício tributário juridicamente cabível que possa reduzir ou afastar o encargo econômico suportado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO, CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. É vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos pavimentos locados a terceiros sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

11.2. Não caracterizarão sublocação ou cessão a utilização eventual das dependências para audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais, atividades de outros órgãos públicos ou demais ações compatíveis com as funções do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Santos Dumont, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará ou solicitará as providências necessárias ao cumprimento deste Contrato.

12.3. A fiscalização poderá solicitar à LOCADORA documentos e esclarecimentos relacionados ao imóvel, condomínio, IPTU e demais encargos contratuais.

12.4. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas à LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

13.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.245/1991 e a natureza específica da locação imobiliária.

13.2. As alterações que dependam de manifestação de vontade de ambas as partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

13.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostilamento, nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a parte responsável às consequências previstas neste instrumento e na legislação aplicável, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes e as circunstâncias do caso concreto.

14.2. Quando configurada infração administrativa imputável à LOCADORA, serão observadas as sanções e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de penalidade será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

15.1. O Contrato será extinto pelo término de sua vigência, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses previstas na legislação e neste instrumento.

15.2. A LOCATÁRIA poderá devolver antecipadamente o imóvel em razão de interesse público ou necessidade administrativa devidamente justificada, mediante comunicação escrita à LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou indenização pela desocupação antecipada, condição expressamente aceita pela LOCADORA mediante assinatura deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



15.3. O descumprimento grave de obrigação contratual pela LOCADORA poderá ensejar a extinção do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

15.4. Ao término da locação será realizada, quando necessário, vistoria destinada à verificação do estado do imóvel.

15.5. O desgaste decorrente da utilização normal e regular do imóvel não será considerado dano indenizável.

15.6. A entrega das chaves ou outro ato formal que comprove a restituição do imóvel marcará o encerramento da responsabilidade da LOCATÁRIA pelos aluguéis, condomínio e IPTU relativos a períodos posteriores, ressalvadas obrigações regularmente constituídas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

16.1. A LOCADORA comunicará imediatamente à LOCATÁRIA eventual alienação, promessa de venda, cessão ou transferência da propriedade do imóvel durante a vigência deste Contrato.

16.2. A presente locação permanecerá em vigor em caso de alienação do imóvel, observados os requisitos previstos no art. 8º da Lei nº 8.245/1991.

16.3. A LOCADORA deverá dar ciência ao eventual adquirente acerca da existência, vigência e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Santos Dumont., quais sejam:

010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 20 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Detalhamento da despesa: 106 - 3.3.90.39.02 – Condomínios

Dotação Orçamentária: 23 - 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

17.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, podendo sua indicação ser formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A LOCATÁRIA providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município.

18.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, constituindo condição indispensável para a eficácia do Contrato.

18.3. O Contrato e seus eventuais aditamentos serão também disponibilizados no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santos Dumont.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão resolvidos mediante aplicação da Lei nº 8.245/1991, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas de Direito Público aplicáveis, observadas as peculiaridades da locação em que a Administração Pública figura como locatária.

19.2. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado compatíveis, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santos Dumont/MG, 02 de 09 de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

LOCATÁRIA

Presidente

BURITIS ADMINISTRADORA DE BENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

LOCADORA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Comercio Gii Belen de Oliveira Andreoli

CPF: 064.316.456-18

Nome: Paulo Roberto Raphael Coura Jr.

CPF: 080.948.306-12

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
FAX: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

2010-2011



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
FAX: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
FAX: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU